



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº /

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o (a) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, como CONTRATANTE, e a empresa _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias do mês de do ano de, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 / 2º e 3º andar – Cidade Nova, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Exm^a. Sr. EMILIO KALIL, Secretário Municipal de Cultura, consoante delegação do Decreto “P” nº 1202, de 09/12/2010, e a empresa, estabelecida nesta cidade, na rua, inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade nº expedida pelo e do CPF nº, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de inexigibilidade de licitação, realizada através do processo administrativo nº 12/00...../20..., autorizada por despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura publicado (fls. do processo) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO nº de / / 20..., que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for



compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato e na exata hipótese prevista na lei e no decreto), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de direito público, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA PARA O TEATRO, pertencente ao código de serviço 2232550001, consoante Proposta da Contratada às fls. do processo administrativo nº 12/00...../20.....

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ (.....), equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de (.....) meses, contados da assinatura do contrato, e término previsto consoante Proposta da Contratada encartada às fls. do processo, podendo sofrer alterações mediante motivação da fiscalização e autorizado pelo titular da pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização)- A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Cultura, ou a quem dela preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a Secretaria Municipal de Cultura, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;



III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Secretaria Municipal de Cultura ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 01 (um) dia;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

VIII - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

IX - A retenção prevista no inciso VIII será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

X - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

XI - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no inciso X, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

XII - Ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.



XIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

XIV – serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta e indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, incluindo os custos com a publicidade do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA – (Metas de desempenho) - Com a finalidade de se verificar o pleno funcionamento do equipamento e do desenvolvimento da programação cultural, o contratado deverá cumprir metas de desempenho considerando as seguintes questões:

I - Considerar-se-á como pleno funcionamento do equipamento, quando no período do ano calendário cultural, verificar-se o atendimento às seguintes metas:

a) ocupar com programação e ensaios os espaços do teatro com atividades em no mínimo 208 dias por ano, total a ser considerado como ano calendário cultural,

b) obter a frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação no teatro (média do ano), nos espetáculos, contabilizando ingressos pagos e/ou gratuitos.

c) proporcionar atividades, nos casos em que o equipamento apresente condições, nas diversas linguagens, a saber: artes-cênicas, música e etc, tendo cada uma um mínimo de 20% de presença no ano calendário cultural.

Parágrafo único – Para efeito de apuração de desempenho a Secretaria Municipal de Cultura, expedirá resolução especificando o modelo de relatório a ser preenchido com os dados computados.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Prestação de Contas) – Constitui obrigação da CONTRATADA realizar a devida Prestação de Contas em conformidade com o orçamento apresentado e aprovado, a cada parcela paga. A Prestação de Contas deste contrato será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda e será instruída com os seguinte documentos:

I – relatórios de execução físico-financeira, e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

II – relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;

III – conciliação do saldo bancário;

IV – cópia do extrato da conta corrente bancária;



V – folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números e de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamentos enviada ao banco;

VI – cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;

VII – cópia de todos os comprovantes de pagamento relacionados no item II acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados ou RPA's, conforme o caso;

VIII – cópia das notas fiscais apresentados junto com os originais dos mesmos.

IX – cópias dos Borderô's o que consta a venda de ingressos a R\$ 1,00 (hum real) e o borderô complementar referente ao subsídio de R\$ 10,00 (dez reais) por ingresso vendido.

Parágrafo Primeiro – Cada folha de prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente, junto com o original, e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Terceiro – A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de Parecer sobre a efetiva execução deste Contrato, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

Parágrafo Quarto – A liberação de cada parcela referente ao presente Contrato, só será feita após apresentada às contas referentes à parcela anterior.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento ou falhas na apresentação da Prestação de Contas ao MUNICÍPIO importará na imediata suspensão da parcela e/ou parcelas vincendas. A Prestação de Contas da última parcela deverá vir acompanhada da planilha preenchida pelo responsável, fornecida e orientada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA não poderá receber qualquer benefício do CONTRATANTE, antes de prestar-lhe contas do valor recebido por força deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Obrigações do CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Aceitação do Objeto do Contrato) – A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de, no mínimo,



02 servidores da Secretaria Municipal de Cultura que constatarão se o projeto atendeu a todas as especificações contidas no processo e na Proposta da Contratada.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, do todo ou em parte, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA sofrerá desconto proporcional ao prejuízo causado, incluídos custos acessórios de cobrança, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Suspensão da Execução) - É facultado à Secretaria Municipal de Cultura suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Sanções Administrativas) – Pela inexecução, total ou parcial deste contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do



Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração ;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O.RIO.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



Parágrafo Segundo – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo -lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 3.3.90.39.17, tendo sido empenhada a importância de R\$ (.....) através da Nota de Empenho nº 20.../....., do orçamento em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Publicação) - A CONTRATADA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Das Disposições Finais) -

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no edital que instruiu este processo seletivo, onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.



**PREFEITURA DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura**

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMILIO KHALIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF